

**DECRETO Nº 053/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 22/06/2021

  
Assinatura

**EMENTA:** Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso e Infrações – JARI, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3726/2017, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata – DMGTTRANS e da Junta Administrativa de Recurso e Infrações – JARI e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a gestão, fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que estabelece as diretrizes para criação e adequação da JARI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso e Infrações - JARI, que funcionará junto ao **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS)** integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 011, de 23 de fevereiro de 2021.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de junho de 2021.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata

  
**Lucas Felipe Noia da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

  
**Gilmar José de Oliveira**  
Secretário de Segurança e Defesa Civil  
**Gilmar José de Oliveira**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

  
**Brásilio Antônio Guerra**  
Procurador Geral do Município

  
**José Agostinho dos Santos**  
Diretor do DMGTTRANS

## REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 22, 06, 2021

  
Assinatura

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, é um órgão julgante administrativo, criado por meio da Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - STN, criada no âmbito Municipal por meio da Lei nº 3.726 de 19 de Julho de 2017, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS) órgão gestor de trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

**Art. 2º** A JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra as penalidades impostas por inobservância de normas de condutas tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação complementar e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**§1º** A JARI deverá relacionar-se institucionalmente com os órgãos e entidades executivos rodoviários da União Federal e do Estado de Pernambuco, a fim de obter esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

**§2º** O presente Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN- Conselho Estadual de Trânsito



## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete à JARI:

I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos proprietários ou condutores de veículos;

II - Solicitar a Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

**Art. 4º** A JARI será composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I do deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 7º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser observado

o disposto no § 7º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 4º O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º É vedado aos integrantes das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 6º O mandato da JARI será de 2 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§ 7º Perderá o mandato e será substituído o integrante que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** A JARI deverá informar e manter sempre atualizado o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno.

**Art. 6º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de integrantes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** Não poderão fazer parte da JARI:

I - Pessoas que estiverem cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III - Membros e assessores do CETRAN;

IV - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Centro de Formação de Condutores, Despachantes que atuem na área de trânsito, Empresas ou entidades de defesa de infrações;

V - Agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VI - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VII - A própria autoridade de trânsito municipal.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA JARI**

**Art. 8º** São atribuições do presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário, para subsidiar a análise do recurso e deliberação da JARI;
- III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - Comunicar à autoridade de trânsito sobre os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - Assinar as atas de reuniões;
- VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** São atribuições dos integrantes da JARI:

- I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou quando for o caso, pela coordenação da JARI;
- II - Justificar as eventuais ausências;
- III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - Comunicar a Presidência da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 10** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11** As deliberações serão tomadas com a presença dos três integrantes da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

**Art. 13** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – Encerramento.

**Art. 14** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três integrantes, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

**Art. 17** A Autoridade de Trânsito poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, sob acompanhamento e supervisão do Presidente e do Representante do Órgão, devendo o mesmo exercer as atividades:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;



V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos integrantes da JARI.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 18** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá ser apresentada por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS);

II - Nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;

III - Placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV - Exposição dos fatos, fundamentos legais do pedido e/ou documentos que comprovem a alegação ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

**Art. 21** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no Inciso V deste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art. 23** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**Parágrafo Único.** O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus integrantes, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 25** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), examinará o funcionamento da JARI e se o colegiado está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** Aos membros da Jari será atribuída uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento), do menor vencimento base do servidor público municipal reajustado no mesmo percentual que vier a ser concedido ao servidor, nos termos da Lei Municipal nº 3.726/17.



§ 1º Não ocorrendo o número de quatro sessões mensais, será descontado de cada membro, daquela Jari que assim procedeu,  $\frac{1}{4}$  avos desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento, para as licenças, afastamento temporários e faltas justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 2º Os membros da Jari não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

**Art. 27** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28** A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro, junto Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), garantindo dessa forma, o seu pleno funcionamento.

**Art. 29** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS).

**Art. 31** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

